

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 039/2017**

“Concede revisão nos subsídios do Prefeito Municipal e do  
Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:**

**Art. 1º** – Fica concedido a partir de 1º de julho de 2017 o percentual de 1,12% (um por cento e doze centésimos) de reajuste nos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista.

**Art. 2º** – As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2017.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2017.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de agosto de 2017.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**GÉRSON ARAÚJO PINTO**  
**PRESIDENTE**

**FERNANDO BONARETI BETTI**  
**1º SECRETÁRIO**

## **JUSTIFICATIVA.**

Nos termos da Lei nº 4.033, de 27 de setembro de 2016, que dispôs sobre a fixação do Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, para a legislatura, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, ficou estipulado no artigo 3º, que: ***“ARTIGO 3º: O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, a serem pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito terá uma revisão geral anual, sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais”***.

Ademais, os § 1º, 2º e 3º, assim, determinam: ***§ 1º - na forma do que dispõe o “caput” deste artigo, a revisão geral anual dos subsídios, terá como índice o INPC, ou outro índice federal, que vier a substituí-lo e, deverá ser precedido de lei específica; § 2º - a revisão geral anual dos subsídios, com base no índice do INPC, não poderá ser superior ao índice adotado para os servidores públicos; §3º - no primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será proporcional aos meses do ano, posto que a data base dos servidores públicos ocorre em junho***; Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem o entendimento no sentido de que esse reajuste deve ser efetuado por Lei Específica.